

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Para vossa excellencia vêr,

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 50

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo, e presidente da província de S. Paulo etc., etc., etc.

Faço saber a todo os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. Unico. — O cartorio de orphams do termo de S. João da Boa Vista fica anexado ao cartorio do judicial e notas.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, anexando o cartorio de orphams do termo de S. João da Boa Vista ao cartorio do judicial e notas, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 51

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da província de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º — O presidente da província fica autorizado a estabelecer nesta capital uma direcção central de obras públicas, contanto que o pessoal dessa direcção não exceda a despesa annual de seis contos de réis.

Art. 2.º — Fica igualmente autorizado a criar na secretaria do governo uma secção especial de estatística, dando-lhe desde já exercício, reformando como convier o actual regulamento da mesma secretaria; não podendo, porém, exceder annualmente a despesa além de dous contos de réis sobre o que actualmente se gasta.

Art. 3.º — Os regulamentos que para isso, bem como para a direcção de obras públicas, forem expedidos, serão subjetos à approvação da assembléa provincial, em sua proxima reunião.

Art. 4.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mes de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.
(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da província a estabelecer n'esta capital uma directoria central de obras publicas e a crear na secretaria do governo uma secção especial de estatística, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mes de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 52

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da província de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. Unico.—Ficam approvados os regulamentos sob numeros dous e tres de dezeseis de Março do corrente anno, expedidos pelo presidente da província para execução da lei numero onze de vinte e dous de Fevereiro deste anno.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mes de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, approvando os regulamentos sob numeros dous e três de dezeseis de Março do corrente anno, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mes de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 53

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da província de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. Unico.—Fica o governo autorizado a mandar pagar aos officiaes, tenente Francisco Augusto Machado, alferes José Carlos de Oliva Maia, José Plácido da Graça, Henrique Alfonso de Araujo Macedo e Ernesto Belizario Tito de Toledo, os vencimentos que lhes competirem desde a data em que se appresentaram nesta província, despeosados do serviço de guerra, até a em que foram addidos ao corpo provisório, ora extinto.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

